

Lei nº 155/75

Autóriga e Executivo Municipal a manter entendimentos com a CEMIG.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Branco, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação federal em vigor.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mande, portanto, a todos os autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Gonçalo do Rio Branco, 24 de janeiro de 1975

Elio Braga

Lízar Guedes Bicalho